



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.941/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 17 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.705/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 17.007/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O Município de Valinhos já aderiu ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI?
2. Em caso positivo enviar cópia do termo de adesão.
3. Quais foram as pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal para compor o GGI-M, nas funções de coordenador executivo e assessor de coordenação?
4. Quem são os membros que compõe hoje o Gabinete de Gestão Integrada Municipal e suas respectivas representações?
5. Quantas reuniões houveram (sic) até a presente data no ano de 2017 promovidas pelo GGI-M?
6. Enviar cópias das atas das reuniões.
7. O Município De Valinhos já recebeu algum repasse referente ao PRONASCI?

Resposta: Seguem na forma de anexo as informações prestadas pela Secretaria de Defesa do Cidadão, capazes de atender os questionamentos do nobre Vereador.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 21 folhas
À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Mun



CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

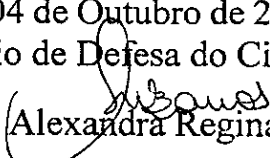
Nº PROTOCOLO 02635/2017	Data/Hora Protocolo: 17/10/2017 14:33
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1705/2017
	Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Informação sobre o Programa Nacional de Segurança com Cidadania Pronasci.	



PREFEITURA DE
VALINHOS

Conclusão

Aos 04 de Outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao Senhor Secretário de Defesa do Cidadão.


Alexandra Regina de Barros

G.C.M. Matr. 25217

C.I. nº 2018/17- DTL/SAJI – Requerimento nº1705/17- Ver. Alécio Maestro Cau.

1- Trata-se de requerimento do vereador **Alécio Maestro Cau**, formulando diversos questionamentos relacionados ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci).

2- O Município de Valinhos já aderiu ao Programa Pronasci, por via do **Decreto Municipal nº 8.347/2013** (segue cópia) e o primeiro Gabinete de Gestão Integrada foi composto nos termos do **Decreto Municipal 8409/2013** (segue cópia). Foi editado o **Decreto Municipal nº 9222/2016** (segue cópia), para adequar a composição do referido Gabinete naquela ocasião.

3- Presentemente referido Gabinete de Gestão Integrada é composto conforme definição dada pelo **Decreto Municipal nº9467/2017** (segue cópia). Depois de diversas diligências, logramos obter junto ao Ministério da Justiça uma minuta de **Regimento Interno** do referido Gabinete, procedendo em seguida o **cadastro dos Guardas Civis Municipais** (segue cópia), que passaram a ter acesso ao sistema INFOGGI, necessário para alimentar o banco de dados junto ao Ministério da Justiça.

4- Presentemente, em face de sua complexidade, estamos estudando referido programa para em seguida **marcar e realizar a primeira reunião de trabalho, ainda sem data prevista.**

6- Com estas informações, **retornem a origem (DTL/SAJI)**, com nossas homenagens e cautelas devidas.

Valinhos, 28 de setembro de 2017,

Roque José Stringhini

Secretário Municipal de Defesa do Cidadão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N° 155 Rubrica *pk*
Proc. N°/Ano 2622/08

DECRETO N° 8.347, DE 03 DE ABRIL DE 2013

**Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal
na forma que especifica.**

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Segurança
Pública com Cidadania - PRONASCI pela Lei Federal n° 11.530, de
24 de outubro de 2007, a ser executado pela União, por meio da
articulação dos Órgãos Federais, em regime de cooperação com
Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção,
controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes
socioculturais, articulando ações de segurança pública e das
políticas sociais;

CONSIDERANDO que a instituição do Gabinete de Gestão
Integrada Municipal visa viabilizar a adesão do Município ao
Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Decreto n.º 8.347/13)

fl. 02

CONSIDERANDO a disposição emergente do art. 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Valinhos;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria de Defesa do Cidadão em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º e do anexo V, A, VI, da Lei n.º 4.395, de 29 de dezembro de 2008, que "estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica";

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do expediente administrativo n.º 2.622/2008-PMV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Valinhos, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

(P)

(A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N° 157 Rubrica *sk*
Proc. N°/Ano 2622/08

(Decreto n° 8.347/13)

fl. 03

Art. 3°. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I. Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II. Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;
- III. Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;
- IV. Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no Município.

Art. 4°. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador-Geral;
- II. Coordenador-Executivo;
- III. Assessor de Coordenação.


Parágrafo único. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5°. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

sk
P
R *(A)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 158 Rubrica 
Proc. Nº/Ano 2622/08

(Decreto nº 8.347/13)

fl. 04

- I. Secretário de Defesa do Cidadão;
- II. Representante da Delegacia de Polícia do Município de Valinhos;
- III. Representante da Polícia Militar no Município de Valinhos;
- IV. Representante do Grupamento de Bombeiro do Município de Valinhos;
- V. Representante do Conselho Tutelar;
- VI. Representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- VII. Representante da 139ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII. Representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- IX. Representante da Defesa Civil no Município de Valinhos;
- X. Representante do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Representante do Conselho Municipal de Defesa da Mulher.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo local.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas serviço público relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 159 Rubrica *sl*
Proc. Nº/Ano 2622/08

(Decreto nº 8.347/13)

fl. 05

Art. 8º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se na estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 9º. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

- I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 10. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 03 de abril de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. Nº. 164 Rubrica 21
Proc. Nº/Ano 2012 18

DECRETO Nº 8.409, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Compõe a Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal instituído pelo Decreto nº 8.347/2013, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. É composta a Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada do Município, instituído através do Decreto nº 8.347, de 03 de abril de 2013, na seguinte conformidade:

- I. Coordenador-Geral: Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado;
- II. Coordenador-Executivo: Secretário de Defesa do Cidadão Ederson Marcelo Valencio;
- III. Assessor de Coordenação: Chefe da Seção de Apoio à Casa dos Conselhos Readir Toledo Genari.

Parágrafo único. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(Decreto nº 8.409/13)

fis. 02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Valinhos, 12 de junho de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário de Defesa do Cidadão

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 2.622/2008-PMX.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Fls. 186	Rubrica
Proc. N°/Ano	

Secretaria de Defesa do Cidadão- Valinhos.

Processo nº2622/2008-1- Criação do Conselho Integrado de Defesa do Cidadão.

- 1- Trata-se de procedimento que teve início aos 03 de março de 2008, com a finalidade de Consultar, Debater e eventualmente Criar o **Conselho Integrado de Defesa do Cidadão (CIDC)**, como órgão colegiado reunindo as autoridades atuantes no Município de Valinhos com algum interesse na área de Segurança Pública, a fim de que, neste âmbito, viessem a ser debatidos os problemas e buscado soluções para o fenômeno relativo a Segurança Pública da Cidade de Valinhos.
- 2- Ainda no curso de sua tramitação, foi anexado ao procedimento referido outro que cuidava de assunto correlato (**procedimento nº14256/2009-1 – fl.61 deste**), ou seja, a criação do **Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM)**, com finalidades correlatas, porém, que agora deveria ser criado por força de disposição legal prevista na Lei Federal nº 11.530/2007, que criou o **PRONASCI/SENASP** e que exige a criação do referido gabinete integrado para viabilizar eventual obtenção de recursos do Pronasci/Senasp, ao que parece, abandonando-se a ideia inicial de criação do conselho integrado, até porque, tanto o Representante do Ministério Público, como integrante do Poder Judiciário local, inicialmente aventados para integra-lo, **dele não poderiam participar**, conforme fls. 48 e 50/51.
- 3- Assim, por força do **Decreto Municipal nº 8347/2013 de 03.04.2013**, foi **instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal** (fls. 155/159) e, através do **Decreto Municipal nº 8409/2013** (fls. 164/165), foi nomeada sua primeira composição, logo modificada pelo **Decreto Municipal nº 9222/2016** (fls.181/182), datado de primeiro de junho de 2016.
- 4- Presentemente, com a posse da nova gestão municipal frente ao Poder Executivo Municipal e frente a Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, impõe-se a edição de novo decreto municipal para alterar a composição do referido conselho, o qual, nas vezes anteriores, foi **Coordenado** pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como coordenador executivo o ocupante da pasta da Defesa da Cidadão e como assessor coordenador o chefe da seção de apoio a Casa dos Conselhos.
- 5- Estou convencido de que esta composição tem-se mostrado suficiente e eficiente, atendendo satisfatoriamente aos fins legais previstos na referida Lei Federal, em face do que assim poderá permanecer, respeitosamente **determinando a remessa à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais (SAJI), sugerindo** a edição e publicação de **Decreto Municipal** nomeando composição do referido Gabinete de Gestão como sendo: O Prefeito Municipal de Valinhos, Doutor **Orestes Previtale Junior**, na condição de Coordenador-Geral; O Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, **Roque José Stringhini**, na condição de Coordenador-Executivo e Diretor do Departamento de Convênios, **Hewerton Salomão Honório**, na condição de Assessor de Coordenação, dando-lhes ciência em seguida.

Valinhos, 02 de março de 2017.

Roque José Stringhini

Secretário de Defesa do Cidadão.

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, COMPETÊNCIAS, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I - DA DEFINICAO E DAS COMPETENCIAS

Art. 1º - O Gabinete Gestão Integrada Municipal é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto no. XXXXXX. Este é um espaço deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivado desenvolver, avaliar e monitorar os programas e ações estratégicas dirigidas a prevenção e controle da violência e criminalidade no município.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- a) Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;
- b) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- c) Criar Câmaras Técnicas para analisar temas específicos;
- d) Criar Câmaras Temáticas para que haja um espaço de interlocução entre sociedade e GGI-M, buscando a plena interação através da criação de um fluxo que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, igrejas, maçonarias, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;
- e) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;
- f) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas a prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
- g) Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e

indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

h) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de políticas de segurança pública;

i) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

j) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

k) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

l) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

m) Fomentar encontros, fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

n) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe.

o) Primar pela publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

CAPITULO III – DA COMPOSICAO

Art. 4º O GGI-M será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá;

II- Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou semelhante;

III- Secretário Municipal de Transporte;

IV- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;

V - Secretário Municipal de Direitos Humanos;

VI- Secretário Municipal de Educação;

VII- Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII- Diretor da Guarda Municipal (quando existir);

§1º - Deverão ser convidados para participar do Gabinete os gestores representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

I- Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III – Corpo de Bombeiros Militar;

IV – Polícia Científica;

V- Receita Federal (se existente no município);

- VI- Polícia Federal (se existente no município);
- VII- Polícia Rodoviária Federal (se existente no município);

§2º - Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I – Poder Judiciário estadual;
- II – Ministério Público estadual;
- III – Defensoria Pública estadual; e
- IV – Câmara Legislativa Municipal.

§3º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II – GGI-E.

§4º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§5º É obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica de Prevenção.

§6º É facultado ao GGI-M a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§7º O GGI-M poderá ser composto por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a política de segurança pública.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 5º Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M: o Colegiado Pleno, a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, será estruturado, por:
I- Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno, que será composto pelos órgãos elencados no caput do art. 4º;
II- Sala da Secretaria Executiva, a qual será responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretario Executivo por meio de ato específico.

Art. 7º Além das estruturas indicadas no artigo anterior, os GGI-M poderão ter outras estruturas necessárias a segurança pública do Município.

TITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPITULO I - DA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Presidente do GGI-M:

- I – Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas no GGI-M;
- II – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;
- III – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas as polícias (pesquisa de vitimização, etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;
- IV – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- V – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- VI – Convocar, quando necessário e conveniente, reuniões extraordinárias do Colegiado Pleno.

Art. 9º São atribuições do Secretario-Executivo do GGIM:

- I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;
- II – Agendar as reuniões do Gabinete;
- III – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;
- IV – Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;
- V – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- VI – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;
- VII – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;
- VIII – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;
- IX – Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;
- X – Manter atualizado a Ferramenta INFOGGI (Sistema de Informações sobre Gabinetes de Gestão Integrada) disponibilizada pelo Ministério da Justiça/SENASP.

TITULO III - DAS REUNIOES

CAPITULO I - DAS ESPECIES

Art. 10 As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

- I – Ordinárias
- II – Extraordinárias

Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.

Art. 11 As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

CAPITULO II DAS REUNIOES ORDINARIAS

Art. 12 As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo Secretario-Executivo, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPITULO III DAS REUNIOES EXTRAORDINARIAS

Art. 13 As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do Secretario-Executivo, mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 14 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

TITULO IV DAS DISPOSICOES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15. Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, sempre por maioria dos membros.

Art. 16. A sociedade civil poderá participar das reuniões do GGI-M, mediante convite do Colegiado Pleno, quando houver necessidade e conveniência, podendo pautar Colegiado Pleno a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após lido e aprovado pelos membros do Gabinete de Gestão Integrada, revogadas as disposições em contrário.



Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000100/2014-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Especial: DIDI, O PEREGRINO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Renato Aragão
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.008223/2013-71
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: TÁ TUDO EM CASA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Casablanca
Diretor(es): Edgard Miranda
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009121/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARIOCA - OS CARAS E AS CARAS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Diretoria Cinematográfica
Diretor(es): Líbero Saporielli
Distribuidor(es): LIVRE DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009470/2013-94
Requerente: DIRETORIA CINEMATOGRAFICA LTDA

Filme: O PRÍNCIPE ENCANTADO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Caio Gullane/André Gewerc
Diretor(es): Sérgio Machado/Fátima Toledo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009512/2013-97
Requerente: Kinoofera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Filme: FLES VOLTAM (Brasil - 2012)
Produtor(es): Trienheira Filmes Ltda/Plano 9 Produções Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): Marcelo Lordello
Distribuidor(es): Viúne Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.009996/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÚLTIMO DESEJO (AS I LAY DYING, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Lee Caplin/Picture Entertainment
Diretor(es): James Franco
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009999/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 01 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: METAL GEAR 2: SOLID SNAKE (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SNEI
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004006/2014-92
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: METAL GEAR (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SNEI
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Simulação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004009/2014-26
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: METAL GEAR SOLID 2: SONS OF LIBERTY (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SNEI
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004017/2014-72
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 17 de janeiro de 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.009127/2013-40
Programa: "PAPEIPOPUL"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Anexo I, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, criado no ano de 2003, de um Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública;

Considerando que todos os Estados Federados implantaram Gabinetes de Gestão Integrada Estaduais;
Considerando que o Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras prevê um conjunto de ações integradas, colaborativas e interagências envolvendo os órgãos federais, estaduais, municipais e países vizinhos, tendo como foco à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira;

Considerando a criação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira, a partir do Decreto nº 7.496, de 2011;

Considerando que na última década os municípios passaram a ser protagonistas e a ocuparem um papel de centralidade nas questões da segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas concretos vividos pela sociedade;

Considerando que frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local e da criação dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais, inclusive com apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

Considerando a importância da Gestão Integrada para a Política Nacional de Segurança Pública e a necessidade do estabelecimento de diretrizes nacionais para essa Gestão em todas as esferas, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGI.

TÍTULO I

DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 2º O GGI é um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

§1º O GGI por se tratar de uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incidem sobre a política de segurança local, promove ações conjuntas e sistêmicas, tendo como objetivo, discutir, deliberar e executar as políticas públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

§2º Os GGI constituídos tanto em âmbito estadual, distrital, de fronteira e municipal, têm como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições federais, estaduais e municipais atuantes na área de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional existentes em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS E ATRIBUIÇÕES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA

Seção I

Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes dos GGI:
I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a contribuição para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

IV - a interação com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática atuação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

V - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do GGI;

VI - a atuação em rede com outros GGI (municipais, estaduais, distrital e de fronteira);

VII - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do GGI, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições dos GGI:
I - planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação definidas nos Estados, Regiões, Distrito Federal, Fronteiras e Municípios, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

II - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações e elas relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;

III - elaborar um planejamento estratégico das ações integradas a serem implementadas e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - monitorar e avaliar a execução dos planos de segurança pública das respectivas áreas de atuação;

VII - acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

VIII - fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

IX - mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõem.

X - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos locais;

XI - contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

XII - difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública;



XIII - realizar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das suas deliberações;
XIV - fomentar a alimentação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas - SINESP, nos termos da Lei;

XV - alimentar o Sistema Nacional de Monitoramento dos GGI's - InfoGGI, no âmbito do Portal SINESP, quando disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Secretaria Nacional de Segurança Pública do MJ;

XVI - contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XVII - instituir as Câmaras Técnicas e/ou Temáticas e garantir seu regular funcionamento;

XVIII - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes de outras instâncias governamentais e da Sociedade Civil Organizada;

XIX - envolver as Instituições de Ensino Superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes a Segurança Pública;

XX - propor prioridades para o Plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA**

Art. 5º Integram os GGI, em qualquer de suas modalidades:

- I - o Colegiado Pleno;
- II - a Secretaria Executiva; e
- III - as Câmaras Técnicas.

Art. 6º Além das estruturas indicadas no art. 5º, os GGI, sempre que possível e necessário, constituirão Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado, nos termos do art.3º.

Art. 7º Os GGI, em qualquer de suas modalidades, serão estruturados, por:

- I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno; e
- II - Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Câmaras Temáticas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

**Seção I
Colegiado Pleno**

Art. 8º Incumbe ao Colegiado Pleno dos GGI, instância superior, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do GGI indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

**Seção II
Secretaria Executiva**

Art. 9º Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno de cada GGI.

**Seção III
Câmaras Técnicas**

Art. 10º As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na esfera da segurança pública abrangidos pelo GGI.

§1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de nível superior técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidadas especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nestes tratados.

§4º Será obrigatória a existência de pelo menos uma Câmara Técnica que se denominará Câmara Técnica de Prevenção e irá pautar a articulação e integração de todos os assuntos afetos a segurança pública na perspectiva da prevenção à violência e criminalidade.

§5º A Câmara Técnica de Prevenção deverá estar prevista no Regimento Interno de cada GGI.

§6º De acordo com as demandas e as necessidades de cada GGI, caberá ao Colegiado Pleno criar outras Câmaras Técnicas.

**Seção IV
Câmaras Temáticas**

Art. 11º As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, sendo por objetivo o encaminhamento de propostas a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adiantada a relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 12º As decisões dos GGI serão sempre tomadas por consenso, sem hierarquia e subordinação entre seus membros e respeitando as autonomias institucionais, visando a cooperação mútua, a integração sistêmica e a interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública.

Art. 13º Incumbe aos Colegiados Plenos, quando da instituição do GGI e elaboração do Regimento Interno, com vistas à definição, objetivos e organização dos Gabinetes, respeitadas as normas gerais previstas nesta Portaria.

Art. 14º O Regimento Interno deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias mediante provocação de qualquer um dos membros do Colegiado Pleno, levando-se em conta a relevância ou urgência do tema, cabendo a convocação ao Secretário Executivo.

Art. 15º Caberá ao Colegiado Pleno propor normativas administrativas que viabilizem as ações integradas entre os órgãos envolvidos com a segurança pública que compõem o GGI.

**TÍTULO II
DAS MODALIDADES DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA**

**CAPÍTULO I
DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA ESTADUAIS**

Art. 16º Os GGI estaduais - GGI-E serão constituídos em âmbito estadual e distrital de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do artigo 3º, e deverão ser compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes):

- I - Governador do Estado, que o presidirá;
- II - Secretário de Estado e de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - Comandante Geral da Polícia Militar;
- IV - Chefe da Polícia Civil;
- V - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Superintendente de Polícia Científica;
- VII - Secretário do Sistema de Administração Penitenciária;
- VIII - Secretário Executivo do GGI de Fronteira - GGI-Fron, quando existente;

Art. 17º Deverão ser convidados para participar do GGI-E gestores representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- II - Agência Brasileira de Inteligência;
- III - Polícia Federal; e
- IV - Polícia Rodoviária Federal.

§1º Deverão ser convidados para participarem do GGI-E representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário Estadual;
- II - Ministério Público Estadual;
- III - Justiça Federal;
- IV - Procuradoria da República;
- V - Defensoria Pública estadual; e
- VI - Assembleia Legislativa do Estado.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado para cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§3º Os GGI-E poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§4º Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Governador, caberá ao Secretário de Estado da Segurança Pública e/ou Defesa Social, ou ao ocupante de cargo correlato, presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

§5º Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGI-E.

**CAPÍTULO II
DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRA**

Art. 18º Os GGI-Fron serão constituídos em âmbito de áreas legalmente consideradas de fronteiras de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art. 3º e serão compostos, no mínimo, pelos seguintes representantes (ou equivalentes), atuantes em área de fronteira:

- I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que o presidirá;
- II - Comandante Geral da Polícia Militar;
- III - Chefe da Polícia Civil;
- IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Superintendente do Departamento de Polícia Científica;
- VI - Representante do Sistema de Administração Penitenciária.

Art. 19º Deverão ser convidados para participar do GGI-Fron gestores representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva do GGI-E;
- II - Polícia Federal; e
- III - Polícia Rodoviária Federal.

§1º Deverão ser convidados para participarem do GGI-Fron representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Justiça Federal;
- IV - Procuradoria da República;
- V - Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica); e
- VI - Agência Brasileira de Inteligência.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;
- II - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§3º Os GGI-Fron poderão ser compostos ainda por representantes convidados de outros órgãos governamentais conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

§4º Quando a discussão envolver questões relativas a determinado Município, o Colegiado Pleno poderá convidar o Presidente ou representante do respectivo GGI Municipal - GGI-M a participar das reuniões do Colegiado Pleno e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas do GGI-E.

Art. 20º Além das atribuições dispostas no art. 3º, cabe ainda aos GGI-Fron, as seguintes:

- I - acompanhar e contribuir no Estado com o Plano Estratégico de Fronteira e após da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - EnaFron e deliberar sobre os assuntos a ele pertinentes, observadas as competências e autonomias institucionais;
- II - propor e sugerir a realização de acordos bilaterais e multilaterais internacionais que tenham como objetivo qualificar a prestação de segurança pública à população residente na região de fronteira, bem como no aperfeiçoamento da prevenção e repressão a criminalidade que afeta essas localidades; e
- III - articular ações conjuntas, coordenadas e integradas com instâncias correlatas existentes nos estados vizinhos, bem como, com órgãos de segurança pública de países fronteiriços, especialmente na linha de fronteira e nos Municípios "gêmeos".

**CAPÍTULO III
DOS GABINETES DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL**

Art. 21º Os GGI-M serão constituídos em âmbito municipal de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos do art. 3º e serão compostos, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes):

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - Secretário Municipal de Transporte ou Mobilidade Urbana;
- IV - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V - Secretário Municipal de Direitos Humanos;
- VI - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII - Secretário Municipal de Políticas para Juventude;
- VIII - Diretor da Guarda Municipal, quando existente no Município.

Art. 22º Deverão ser convidados para participar do GGI-M gestores representantes dos seguintes órgãos (ou equivalentes), sediados no município:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Polícia Científica;
- V - Receita Federal do Brasil, quando existente no Município;
- VI - Polícia Federal, quando existente no Município; e
- VII - Polícia Rodoviária Federal, quando existente no Município.

§1º Deverão ser convidados para participar do GGI-M representantes dos seguintes órgãos, sediados no município:

- I - Poder Judiciário estadual;
- II - Ministério Público estadual;
- III - Defensoria Pública estadual; e
- IV - Câmara Legislativa Municipal.

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e
- II - GGI-E ou Distrital e do GGI-Fron, onde houver.

§3º Os GGI-M poderão ser compostos por representantes convidados de outros Secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitadas os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desta Portaria.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º Incumbe às Secretarias afetas à Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a execução do disposto na presente Portaria, respeitadas as atribuições previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 24º É de responsabilidade dos GGI e suas respectivas secretarias envolvidas: a capacitação e treinamento dos profissionais que executarão as tarefas dispostas nesta Portaria.

Art. 25º Caberá aos respectivos GGI, nas suas diversas modalidades, criarem mecanismos de interlocução e integração sistêmica entre si, levando-se em conta aquela que tenham atuação geográfica coincidente, segundo os parâmetros desta Portaria.

Art. 26º O GGI do Entorno do Distrito Federal e demais Gabinetes Regionais existentes ou que venham a ser criados por demanda espontânea dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão seguir os mesmos regimentos desta Portaria.

Art. 27º O Colegiado Pleno de cada GGI deverá produzir documentação comprobatória de suas ações e encaminhá-la regularmente à SENASP/MJ, através dos mecanismos disponibilizados pela citada Secretaria, em especial pela alimentação do InfoGGI.

Parágrafo único. Serão priorizados nos Editais de chamamento público de propostas da SENASP/MJ, os projetos de Estados, Distrito Federal, consórcios e Municípios que mantenham estruturados e em funcionamento GGI, bem como alimentem o InfoGGI.

Art. 28º A escolha do Secretário Executivo dos GGI deverá pautar-se nos critérios de acessibilidade e eficiência.

Art. 29º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCIA MIKI



DECRETO N° 9.467, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Compõe a Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, instituído pelo Decreto n° 8.347/2013, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1°. A Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada do Município, instituído através do Decreto n° 8.347/2013, é composta na seguinte conformidade:

- I. Coordenador-Geral: Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior;
- II. Coordenador-Executivo: Secretário de Defesa do Cidadão Roque José Stringhini;
- III. Assessor de Coordenação: Diretor do Departamento de Apoio a Convênios Hewerton Salomão Honório.

Parágrafo único. Consideram-se empossados os membros com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



(Decreto nº 9.467/17)

fls. 02

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 9.222/16.

Valinhos, 16 de março de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROQUE JOSÉ STRINGHINI

Secretário de Defesa do Cidadão

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 2.622/2008-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Fis. 205
Proc. N°/Ano 262/2018

Valinhos, 26 de junho de 2017.

Do: Departamento de Segurança Municipal

Ao: Secretário de Defesa do Cidadão

Assunto: Indicação de nomes- Cadastramento no INFOGGI

Conforme determinado pelo Sr. Secretário de Defesa do Cidadão segue os nomes dos guardas para que possam ter acesso e alimentar o sistema INFOGGI;

Nome Completo: Lúcio Vieira Bueno

Nome Funcional: Lucio

Nome da mãe: Nair Escuro Bueno

Cargo: Guarda Civil Municipal

Função: Comandante

CPF: 068.568.748-12

Data de Nascimento: 08/05/1966

Email: lumiraga@ig.com.br

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Araruna/PR

Telefone: 19- 99239-9181

Endereço: Rua Ademar Grégio nº70 CEP: 13.272-834 Jardim São Marcos- Valinhos-SP

Nome Completo: Claudio Roberto Quemel

Nome Funcional: Quemel

Nome da mãe: Lazara Aparecida Quemel

Cargo: Guarda Civil Municipal

Função: Coordenador Operacional

CPF: 178.978.998-29

Data de Nascimento: 25/08/1975

Email: crquemel@gmail.com

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Campinas/SP

Telefone: 19- 97401-0699

Endereço: Rua das Avencas nº56 CEP: 13.273-440- Parque Cecap- Valinhos-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Fls.	Rubrica
206	J
Proc. N°/Ano	2022/08

Nome Completo: Reginaldo Batistá da Silva

Nome Funcional: Reginaldo

Nome da mãe: Maria Oliveira da Silva

Cargo: Guarda Civil Municipal

Função: Coordenador Operacional

CPF: 137.782.358-00

Data de Nascimento: 14/12/1969

Email: regisbier69@gmail.com

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Astorga/PR

Telefone: 19- 97408-7759

Endereço: Rua Primo Zanella n°188- CEP: 13.272-504 Jardim América II- Valinhos-SP


Anderson Gomes da Silva

Diretor

Departamento de Segurança Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE DEFESA DO CIDADÃO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. nº	207	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc. nº	2622/2018		

Ao Departamento de Apoio a Convênios

De ordem do Sr. Secretário de Defesa do Cidadão, conforme
fls. 203 /verso, encaminho os Autos para demais providências.

Valinhos, 27 de Junho de 2017.

[Handwritten Signature]
Zanf. S. B. Coutierres
G. M. V. Matric. Nº 21004

Salomão

De: Salomão <dac@valinhos.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de setembro de 2017 08:11
Para: 'rjstringhini@terra.com.br'
Assunto: GGI-M de Valinhos

Bom dia Dr. Roque,

Segue o e-mail do Ministério da Justiça sobre acesso ao sistema INFOGGI, lembrando que foi liberado acesso aos seguintes Guardas Municipais: Lucio Vieira Bueno, Claudio Roberto Quemel e Reginaldo Batista da Silva.

Informo que o Processo Administrativo nº 2622/2008 que trata sobre o assunto estará seguindo à Secretaria de Defesa do Cidadão com as informações.

Sugiro acessar os links abaixo com assuntos importantes:

<https://www.youtube.com/watch?v=01y6gqg2i2M>

http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-3/19cartilha_ggi-corrigida.pdf

http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes/pagina-3/21nova-cartilha-gm-revisao-talles.pdf

Atenciosamente,

Hewerton Salomão Honório
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Diretor do Departamento de Apoio a Convênios
Tel. 019-3849-8090 / 019-99618-6887

De: Fernando Cesar Zarantonello [mailto:fernando.cesar@mj.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 18:47
Para: Salomão
Cc: lumiraga@ig.com.br; crquemel@gmail.com; regisbier69@gmail.com
Assunto: RES: GGI-M de Valinhos

Prezados, boa noite!

Sejam bem-vindos ao sistema!
Cadastrei-os como Gestores do GGI-M de Valinhos e a ferramenta INFOGGI já está disponibilizada. Para efetuarem o primeiro acesso, utilizem a senha provisória que estarão recebendo no e-mail. Após alterem para suas senhas preferenciais; depois, ao abrirem a página, passem o cursor sobre a aba "sistemas" e cliquem no "INFOGGI". Assim que, vão direto a aba "ajuda" e baixem o manual do usuário que irá lhes ensinar o passo a passo para utilizarem a ferramenta. Ainda, está disponível também o link com "perguntas frequentes" que também poderá auxiliá-los e indico a leitura da nova ferramenta de ajuda do sistema que é tutorial de ajuda.